

DATA: 30.08.15

HORA: 10:36

Ofício GP Nº 3.414 /2015

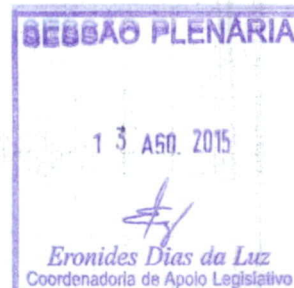
Cuiabá, 07 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Nesta



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 53 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências**” para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 53 /2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, devidamente aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa de Leis e, submetido em autógrafo à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Conforme previsão constitucional e Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa dar novos rumos à gerência das finanças públicas dos entes federados, assumindo a função de estabelecer anualmente, dentre outras diretrizes, as metas e prioridades da Administração Pública a serem executadas, as quais são vinculadas ao Plano Plurianual – PPA, o qual detém a previsão governamental para um período de quatro anos.

A LDO é de extrema relevância no sistema de planejamento das ações governamentais, pois obriga os gestores públicos a definirem, para cada ano, quais as ações dos programas do Plano Plurianual serão executadas no exercício. Portanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração e a execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos da Administração Pública Municipal, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e as empresas públicas e autarquias.

4

